

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2817/99

OBJETO Referente ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do

Vereador José Antonio Moretto, que Dá nova redação ao parágrafo 5º

do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

Apresentado em Sessão do dia 21/06/99

Autoria Poder Executivo

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em / /

Rejeitado em 28 / 06 / 99

Autógrafo de Lei n.º

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

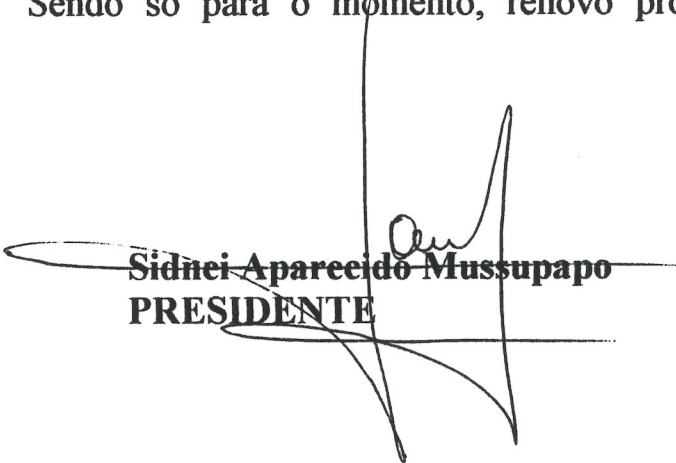
OEC/438/99 - vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de Junho de 1.999.

Senhor Prefeito,

Comunico Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada no dia 28 de Junho do corrente ano, foi rejeitado o Veto Total ao Autografo de Lei nº 2817/99.

Sendo só para o momento, renovo protesto de elevada consideração.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N.º 2892 DE 02 DE JULHO DE 1999

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66 parágrafo 7º da Constituição Federal e pelo parágrafo único do artigo 43 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997 passa a ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A empresa, agência ou cooperativa, exploradora do serviço previsto no caput deste artigo, poderá usar a correspondente fachada do imóvel onde estiver instalada, para estacionamento de motocicletas, podendo para tanto pintar a guia de amarelo”. (NR)

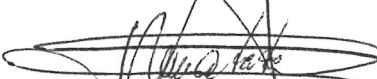
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 02 de Julho de 1999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Bebedouro, aos 02 de Julho de 1999.


Ivete Spada Leite
Diretora Administrativa



Setor Total ao Autógrafo de Lei nº-2817/99

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Câmara Municipal de Bebedouro

☐

Favor

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☒

Contra

☐

Contra

☐

Contra

☐

Contra

Câmara Municipal de Bebedouro

☐

Favor

☒

Contra

☐

Contra

☐

Contra

☐

Contra

☐

Contra



03 VOTOS BRANCO
REJEITADO EM 28/06/99
C 10 VOTOS FAVORÁVEIS C
F 04 VOTOS CONTRÁRIOS F
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

10 de junho de 1999
OEP/993/99/na

ASSUNTO: VETO TOTAL AUTÓGRAFO DE LEI Nº 2817/99

Senhor Presidente

Servimo-nos do presente para informar que, após análise pelo Departamento Jurídico desta municipalidades, VETAMOS totalmente o Autógrafo de Lei acima mencionado, pelo fato de contrariar o Código de Postura do Município de Bebedouro, pois o mesmo prevê a proibição da utilização de vias públicas para serviços particulares, razão pela qual, justifica-se o procedimento deste executivo.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente.


Edne José Piffer
Prefeito municipal

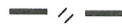
CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 820/99
DATA: 10/06/1999 HORA: 15:48:57
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/993/99/NA ENVIADO AO PRESIDENTE
SIDNEI APARECIDO MUSSUPAPO
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Exmo. Sr.
Sidnei Aparecido Mussupapo
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Veto Total ao Autógrafo de Lei nº 2817/99, de autoria do Poder Executivo.

EMENTA: - Referente ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do Vereador José Antonio Moretto, que Dá nova redação ao Parágrafo 5º do Artigo 3º da Lei 2622 de 14 de Março de 1997.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de
conforme Parecer Juncho

Sala das Sessões, *28* de *Junho* de 1999.

[Signature]
ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Signature]
EDSON ANTONIO PEREIRA
Presidente

[Signature]
ANGELO DESENHO FILHO
Membro

Sala das Sessões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 • FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer.

Veto ao Autógrafo de Lei 2817/99

Trata-se de Veto ao Autógrafo de Lei 2817/99, que deu nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622/97, sob a alegação de que a alteração viola o Código de Posturas.

Injustificável a alegação do veto.

A lei municipal 2622/97, regulamentou o serviço de “moto taxi” e “moto entrega” no município, estando referida lei em plena vigência. Portanto, exerceu o município o poder regulador na concessão de serviços públicos. O autógrafo de lei 2817/99, nada mais fez do que alterar um dispositivo da referida lei municipal.

Não há nenhuma incompatibilidade com o Código de Posturas Municipais, pois a matéria tratada é de íntima relação com a concessão do serviço público mencionado, bem como ligado às regras mínimas de trânsito, atribuídas ao município na sua competência suplementar às leis federais e estaduais, nos termos do art. 30 inciso II da Constituição Federal e Código de Trânsito Brasileiro, arts. 21, I e 24, VI.

É o parecer.

Câmara Municipal, 21 de junho de 1999

BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 887/99
DATA: 21/06/1999 HORA: 20:24:09
ORIG: ASSESSOR JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS: PARECER DO VETO AO AUTOGRAFO
DE LEI Nº 2817/99
RESP: IVETE SPADA LEITE

ANO 1999

PROCESSO N.º



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPECIE Projeto de Lei nº 27/99

OBJETO Da nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622

de 14 de março de 1997.

Apresentado em Sessão do dia 26/04/1999

Autoria Vereador José Antonio Moretto

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 04 / 05 / 99 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 2817/99

Lei n.º



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

OEC/370/99-vra

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Maio de 1.999.

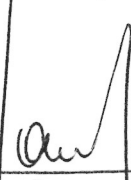
Senhor Prefeito,

Tem este a especial finalidade de comunicar a Vossa Excelência que em Sessão Ordinária realizada dia 04 de maio do corrente ano, foi aprovado o Projeto de Lei nº 27/99 de autoria do Vereador José Antonio Moretto, que Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1.997.

Na oportunidade, encaminho o original do respectivo Autógrafo de Lei nº 2817/99, para devida promulgação.

Sendo só para o momento, renovo protesto de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE

A Sua Excelência Senhor
Edne José Piffer
PREFEITO MUNICIPAL DE
BEBEDOURO - SP



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTOGRAFO DE LEI N.º 2817/99

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

De autoria do Vereador José Antonio Moretto.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

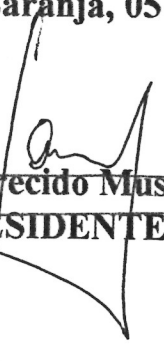
Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997 passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A empresa, agência ou cooperativa, exploradora do serviço previsto no caput deste artigo, poderá usar a correspondente fachada do imóvel onde estiver instalada, para estacionamento de motocicletas, podendo para tanto pintar a guia de amarelo”. (NR)

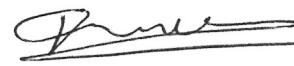
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de Maio de 1.999.


Sidnei Aparecido Mussupapo
PRESIDENTE


José Antonio Moretto
1º SECRETÁRIO


Parabucu Machado
2º SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/05/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS

PRESIDENTE

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 527/99

DATA: 19/04/1999 HORA: 14:58:53

ORIG: VEREADOR JOSE ANTONIO MORETTO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 27 /99.

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador José Antonio Moretto.

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997 passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A empresa, agência ou cooperativa, exploradora do serviço previsto no caput deste artigo, poderá usar a correspondente fachada do imóvel onde estiver instalada, para estacionamento de motocicletas, podendo para tanto pintar a guia de amarelo”. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto a fim de dar melhores condições para a execução dos serviços de mototaxi em nossa cidade.

Justifica-se também esta propositura, para impedir que as motocicletas sejam multadas em virtude do estacionamento defronte às empresas de mototaxi de nossa cidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

APROVADO EM 04/05/99

16 VOTOS FAVORÁVEIS

— VOTOS CONTRÁRIOS


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PROT: 527/99

DATA: 19/04/1999 HORA: 14:58:53

ORIG: VEREADOR JOSE ANTONIO MORETTO

ASS: PROJETO DE LEI

RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

PROJETO DE LEI Nº 27 /99.

Dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

A Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que aprova o seguinte projeto de lei de autoria do Vereador José Antonio Moretto.

Art. 1º - O parágrafo 5º do artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997 passa a Ter a seguinte redação:

“Parágrafo 5º - A empresa, agência ou cooperativa, exploradora do serviço previsto no caput deste artigo, poderá usar a correspondente fachada do imóvel onde estiver instalada, para estacionamento de motocicletas, podendo para tanto pintar a guia de amarelo”. (NR)

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente lei, serão cobertas por dotação consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário for.

Art. 3º - Esta lei entra em vigência na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO



Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 15 de abril de 1999.


JOSÉ ANTONIO MORETTO
Vereador

JUSTIFICATIVA:

Justifica-se o presente projeto a fim de dar melhores condições para a execução dos serviços de mototaxi em nossa cidade.

Justifica-se também esta propositura, para impedir que as motocicletas sejam multadas em virtude do estacionamento defronte às empresas de mototaxi de nossa cidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 3º - Será permitido o licenciamento de motocicletas de profissionais autônomos, desde que estejam contratados para trabalhar na Agência possuidora de concessão citadas no caput do art. 3º. O licenciamento de veículos de autônomos dispensará ato licitatório.

PARÁGRAFO 4º - Fica estabelecido o número máximo de 2(duas) moto-taxi e 1(uma) moto-entrega há cada 1000 (hum mil) habitantes, sendo que este será aferido de acordo com o último censo divulgado pelo IBGE.

PARÁGRAFO 5º - A Empresa, agência ou cooperativa, possuidora de concessão do serviço previsto no caput deste artigo deverá possuir estacionamento próprio para, atender, no mínimo, o número de moto que possui.

ARTIGO 4º - Os serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega classificam-se com

I - **Regulares** - são aqueles destinados ao transporte de passageiros com idade superior há 18 anos, ou de entrega de mercadorias que não sejam de vidro, produtos químicos, armamentos e munições, produtos tóxicos;

II- **Especiais** - são aqueles destinados ao transporte de passageiros em idade entre 14 e 18 anos, ou de entrega de mercadorias não permitidas pelos serviços classificados como regulares.

PARÁGRAFO ÚNICO - Outros serviços que possam ser caracterizados como especiais, deverão ser regulamentados por Decretos do Executivo.

ARTIGO 5º - Poderão exercer a atividade econômica de Moto-Taxi ou Moto-Entrega:

I - **Empresas de Moto-Taxi ou Moto-Entrega:** as empresas constituídas segundo a legislação previstas em nossos códigos civil e comercial.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do Vereador José Antonio Moretto.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo 5º do Artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de *Legalidade.*

Sala das Sessões, *4* de *maio* de 1999.

Artur Ernesto Henrique
ARTUR ERNESTO HENRIQUE

Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

Edson Antonio Pereira
EDSON ANTONIO PEREIRA

Presidente

Angelo Desenso Filho
ANGELO DESENSO FILHO

Membro

Sala das Sessões, *04* de *maio* de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do Vereador José Antonio Moretto.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo 5º do Artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

Relatório: O Membro da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, 04 de maio de 1999.

EDSON ANTONIO PEREIRA
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

ARTUR ERNESTO HENRIQUE
Presidente

PAULO CESAR LEMOS DE CARVALHO
Membro

Sala das Sessões, 4 de maio de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

— // —

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 27/99, de autoria do Vereador José Antonio Moretto.

EMENTA: - Dá nova redação ao Parágrafo 5º do Artigo 3º da Lei 2622 de 14 de março de 1997.

Relatório: O Relator da Comissão de Assuntos Gerais, da Câmara Municipal de Bebedouro, após estudos e análise, emite parecer de

Sala das Sessões, de de 1999.

JOSÉ ANTONIO MORETTO
Relator

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

PARABUÇU MACHADO
Presidente

PAULO VISONÁ
Membro

Sala das Reuniões, de de 1999.



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RUA LUCAS EVANGELISTA N.º 652 - FONE (017) 342-1033 - CEP 14700-000
ESTADO DE SÃO PAULO

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 564/99
DATA: 26/04/1999 HORA: 14:54:35
ORIG: ASS. JURIDICO BENEDITO BUCK
ASS.: PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 027/99
RESP: ANGELICA FELICIO HADRICH

Parecer.

Projeto de Lei nº 027/99

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo 5º do artigo 3º da Lei Municipal 2622 de 14.03.97.

Atendidos os pressupostos da competência municipal para dispor sobre a matéria e da legitimação para a iniciativa da propositura (art. 30 inciso V da Constituição Federal e artigo 9º inciso V da Lei Orgânica).

Projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal, 23 de abril de 1999


BENEDITO BUCK
Assistente Jurídico



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 2622, DE 14 DE MARÇO DE 1997

Dispõe sobre o serviço de “Moto Taxi” e “Moto Entrega” no município de Bebedouro e dá outras providências.

EDNE JOSÉ PIFFER, Prefeito Municipal de Bebedouro usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Os serviços de transporte passageiros e de transporte e entrega de mercadorias porta a porta, em veículo automotor, tipo motocicleta, no município de Bebedouro, serão regidos por esta Lei.

ARTIGO 2º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - MOTO TAXI - Serviço de Transporte de passageiros em veículo automotor tipo motocicleta.

II- MOTO-ENTREGA - Serviço de Transporte e entrega de mercadorias, porta a porta, em veículo, automotor, tipo motocicleta

ARTIGO 3º - Os serviços de MOTO-TAXI somente poderão ser explorados por Empresas, Agências ou Cooperativas possuidoras de licença de funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro. A expedição da licença seguirá os mesmos trâmites utilizados em licitação para outorga de serviços públicos.

PARÁGRAFO 1º - Os serviços de Moto-Taxi somente poderão ser explorados por empresas, agências ou cooperativas possuidoras de concessão de exploração de Ponto de Moto-Taxi expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro.

PARÁGRAFO 2º - A empresa interessada em explorar o serviço de Moto-Entrega deverá possuir no mínimo 10 (dez) veículos e seguro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Agência de Moto-Entrega: são empresas que contratam Moto-Taxistas e Moto-Entregadores autônomos para realização dos serviços de Moto-Taxi ou Moto-Entrega em seu nome, fornecendo os equipamentos de segurança, o ponto, telefone, sendo responsável pela manutenção dos seguros exigidos para execução legal destas atividades econômicas no município.

III-Cooperativas de Moto-Taxi ou Moto-Entrega: são empresas constituídas em conformidade com a legislação cooperativista vigente no país, não sendo aceita a constituição deste tipo societário que venha a funcionar como as Agências de Moto-Taxi ou de Moto-Entrega, nem para funcionar explorando serviços especiais.

PARÁGRAFO ÚNICO - A contratação de profissionais por agências deve ser feita obrigatoriamente através de Contrato de Agenciamento.

ARTIGO 6º - Poderão obter licença para exercer a atividade de Moto-Taxi Moto-Entregador como autônomo, qualquer pessoa:

- I - Com mais de 18 anos;
- II - Que nunca tenha sido processado por acidente de trânsito onde tenha ocorrido vítimas fatais;
- III - Que esteja habilitado na categoria "A2" prevista no Artigo 70, "b" da Resolução 734 do COTRAN;
- IV - Que nunca tenha sido multado por dirigir sob efeito de álcool, drogas, entorpecentes ou sedativos;
- V - Que possua contrato de agenciamento com uma agência possuidora de concessão de exploração de serviço de Moto-Taxi e/ou Moto-Entrega outorgado pela Prefeitura Municipal de Bebedouro
- VI - Nunca ter tido sua carteira de habilitação apreendida.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

VII- Que apresente certificado do curso de 2 (duas) horas de direções defensivas para pilotagem de motocicleta, ministrada por clube de serviço e/ou entidade filantrópica, sem fins lucrativos.

PARÁGRAFO 1º - O profissional autônomo somente poderá exercer atividade econômica através de uma agência possuidora da concessão exploração dos serviços de Moto-Taxi ou Moto-Entrega.

PARÁGRAFO 2º - Os contratos de agenciamento terão, obrigatoriamente, prazo de duração vigente até o primeiro dia do mês de licenciamento do veículo.

PARÁGRAFO 3º - Não havendo renovação do contrato de agenciamento do veículo do profissional autônomo não poderá mais ser licenciado com placa vermelha.

PARÁGRAFO 4º - Os contratos de agenciamento deverão especificar o período de duração, que não poderá exceder 2 (dois) anos, e a cota percentual que cada profissional autônomo terá direito de receber.

PARÁGRAFO 5º - O Poder Executivo poderá criar modelos de contrato de agenciamento, padrão regulamentado em Decreto do Executivo.

ARTIGO 7º - Os veículos destinados aos serviços a que alude esta lei deverão atender, obrigatoriamente, às seguintes exigências:

- I - Ter no máximo 10 anos de uso;
- II - Possuir potência máxima de 30 HP ou cilindrada máxima de 250 centímetros cúbicos;
- III - Estar com a documentação rigorosamente completa e atualizada;
- IV - Estar licenciado pelo órgão oficial (CIRETRAM) como motocicleta de categoria aluguel;
- V - Estar inscrito junto à Prefeitura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- VI - Possuir no caso de Moto-Entrega um baú de fibra de vidro ou similar cujas dimensões não poderão exceder 60cm de largura, 60cm de comprimento e 70cm de altura;
- VII - O baú deverá possuir bordas arredondadas, e não poderá manter afixado qualquer tipo de peça ou alça que comprometa a segurança do motociclista;
- VIII- A carga máxima que um veículo de Moto-Entrega poderá carregar at 20 Kg;
- IX - As empresas, agências ou cooperativas de Moto-Taxi deverão possuir seguro contra acidentes e convênio hospitalar para seus passageiros;
- X - Transportar, no caso de Moto-Taxi, um só passageiro de cada vez;
- XI - Manter sempre à disposição, capacetes para motoristas e passageiros renovados no máximo a cada três anos,
- XII - Os condutores de moto-taxi e moto-entrega deverão usar jaleco contendo no mínimo, a identificação da empresa, agência ou cooperativa a que estejam vinculados, devendo o veículo possuir número identificativo.

ARTIGO 8º - As tarifas dos serviços de Moto-Taxi e Moto-Entrega estabelecidas e fixadas pelo Poder Executivo Municipal, com apreciação e aprovação da Câmara Municipal.

ARTIGO 9º - Será exigido das empresas, agências ou cooperativa explorarem os serviços especificados nesta Lei, seguro que cubra:

- I - Custos hospitalares dos motoristas e passageiros, em caso de acidentes durante a prestação dos serviços especificados nesta Lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

II - Cubra as perdas ou danos causados em mercadorias transportadas por Moto-Entregadores, quando ocorrerem acidentes ou roubos.

PARÁGRAFO 1º - Os custos hospitalares e demais indenizações, que forem cobertos por nenhuma seguradora, deverão ser pagos pela empossadora da concessão a qual o motociclista esteja vinculado.

PARÁGRAFO 2º - As Agências estão obrigadas a encaminharem à Prefeitura Municipal de Bebedouro, requerimento solicitando baixa dos profissionais autônomos que não prestarem mais serviços a ela, até o prazo máximo de (três) dias contados após o término do contrato de agenciamento mantinham com estes.

PARÁGRAFO 3º - Ao término do contrato de agenciamento, as Agências serão obrigadas, no prazo de 03 (três) dias enviarem à delegacia de Trânsito do Município, aviso dos veículos que se desligarem do seu quadro de agenciamento.

PARÁGRAFO 4º - O não cumprimento dos parágrafos 2º e 3º deste artigo tornará a agência solidariamente responsável por indenizações que venham a ser cobradas, por danos pessoais ou materiais de profissionais que estejam operando clandestinamente por culpa destas Agências em não cumprir a determinação expressa em Lei.

PARÁGRAFO 5º - Será permitido que empresas, agências e cooperativas explorem os serviços expressos nesta Lei, formem consórcios ou cooperativas para melhor realização de seguros exigidos nesta Lei.

ARTIGO 10º - Ao requerer o licenciamento do veículo com placa vermelha, o profissional autônomo deverá:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

- I - Provar ser autônomo, juntando ao requerimento cópia autenticada do contrato de agenciamento, realizado entre o interessado e a agência que contratou e cópia autenticada do alvará de licença expedido pela Prefeitura Municipal;
- II - Apresentar cópias autenticadas de documentos que comprovem o exigido pelo art. 7º, incisos I, II, III, V, IX e XI;
- III - Certidão de débito expedido pela Prefeitura Municipal de Bebedouro, dizendo que o interessado não possui débito tributário com a Prefeitura Municipal.

PARÁGRAFO 1º- A licença do veículo e de autônomo deverão ser renovadas anualmente.

PARÁGRAFO 2º - Toda documentação deverá ser feita pelo proprietário por agente despachante.

ARTIGO 11 - Anualmente, no período de 01 à 20 de janeiro, todas as empresas, agências e cooperativas que explorarem os serviços especificados nesta Lei, deverão encaminhar à Prefeitura e à Delegacia de Trânsito Municipal, relatório constando:

- I - Número de funcionários, autônomos e cooperados vinculados a cada um constando:
 - a)-Vínculo trabalhista;
 - b) -quando for agência, a data de vencimento do contrato, que cada autônomo mantém com a agência;
 - c) - Nome e número de licenciamento dos autônomos que desvincularam da agência nos últimos 12 (doze) meses;
- II - Ano de fabricação de cada veículo utilizado para prestação de serviços;
- III- Faturamento mensal obtido durante os últimos 12 (doze) meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO ÚNICO - Anualmente, a Prefeitura será obrigada a publicar em jornal, o nome e documento de identificação de cada profissional autônomo que não estiverem capacitados por estarem em desacordo com esta lei e a trânsito.

ARTIGO 12 - O motociclista que for flagrado conduzindo Moto-Taxi Moto-Entrega, sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes terá o contrato de agenciamento automaticamente rescindido, ficando impedido renová-lo pelo prazo de 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Se o motociclista, estando sob efeito de álcool, drogas ou entorpecentes, envolver-se em acidentes, terá o seu contrato cassado e a empresa será multada em 100 UFIRs.

ARTIGO 13 - As empresas, agências e/ou cooperativas que operarem em desacordo com esta Lei, sofrerão as seguintes penalidades, de acordo com a gravidade de seus atos:

- I - advertência escrita;
- II - Suspensão por 60 (sessenta) dias da licença para execução do serviço;
- III - Cassação da concessão de serviço, na segunda reincidência.

ARTIGO 14 - Poderão obter licença como autônomo as pessoas que queiram associar-se à cooperativas de Moto-Taxi e/ou Moto-Entrega, possuidoras de concessão de exploração de serviços.

ARTIGO 15 - As pessoas interessadas em formar Cooperativas para a exploração dos serviços previstos nesta Lei, poderão participar do processo licitatório, simplesmente com a Ata de Constituição da sociedade devidamente registrada em cartório.

PARÁGRAFO 1º - Tendo vencido o processo licitatório, a sociedade cooperativista terá 120 (cento e vinte) dias para regularizar sua documentação junto à Prefeitura e à Delegacia de Trânsito do município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

PARÁGRAFO 2º - Não se concretizando a constituição da Cooperativa, a concessão de serviço não poderá ser doada nem comercializada, sendo automaticamente revogada.

ARTIGO 16 - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigentes, suplementadas se necessário for.

ARTIGO 17 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 14 de março de 1997

Edne José Piffer
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de março de 1997

Sonia Aparecida Ribeiro Colósio*
Chefe de Gabinete